**DECRETO N.º 134/2021**

**“DISPÕE SOBRE AS ATIVIDADES EDUCACIONAIS NO MUNICÍPIO DE MOEMA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

O Prefeito Municipal de Moema, MG, no uso de suas atribuições legais, e

**CONSIDERANDO** as disposições a respeito de medidas de combate e proteção em face da pandemia Covid-19;

**CONSIDERANDO** que após a adoção de tais medidas, o número de pessoas atingidas pelo Coronavírus e daquelas suspeitas de estarem acometidas, no Município de Moema, MG, teve redução substancial;

**CONSIDERANDO** que os Municípios do Estado de Minas Gerais possuem competência própria para dispor, mediante decreto, sobre o funcionamento dos serviços públicos e atividades essenciais durante o período de enfrentamento da pandemia;

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei Federal nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020 que estabelece medidas de enfrentamento ao COVID-19 (Coronavírus);

**CONSIDERANDO** que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças;

**CONSIDERANDO** a necessidade de se minimizar os impactos de medidas restritivas que sejam impostas com relação ao trabalho e às atividades econômicas, de educação, culturais, etc., permitindo o pleno emprego e bem-estar social cumulado com o direito fundamental à saúde, à luz dos postulados da razoabilidade e proporcionalidade, todos com base constitucional;

**CONSIDERANDO** que o “sistema educacional” tem sido uma das áreas mais afetadas pela pandemia, estando ocorrendo um retrocesso gigantesco na escolarização dos alunos com a falta de aulas presenciais, fator de preocupação para o gestor público, que deve adotar medidas e mecanismos, prioritariamente, para a resolução de problemas, com o intuito principal de amenizar os impactos negativos, deixados pelo distanciamento social e escolar;

**CONSIDERANDO** que estudos técnicos e científicos indicam que as crianças não são transmissoras do vírus

**CONSIDERANDO** que as regras relacionadas a esta matéria poderão ser alteradas a qualquer tempo, mediante análise técnica dos setores competentes:

**CONSIDERANDO** a necessidade de se estabelecer medidas que reduzam o tempo de exposição dos profissionais e das próprias pessoas envolvidas e beneficiárias da prestação de serviços públicos ou privados de interesse público, ao risco de contaminação pelo vírus;

**DECRETA:**

Art. 1º - Ficam flexibilizadas as medidas previstas no ordenamento jurídico vigente, com relação às atividades educacionais no Município de Moema, MG, permitindo-se a realização de atividades de ensino curricular presencial, a partir de 30 de Junho de 2021, tanto para a rede municipal privada, quanto para a rede municipal de ensino, pública, assim considerada aquela de obrigação institucional do Município e por ele cumprida, (escolas municipais, creches públicas), desde que adotadas as seguintes medidas de proteção:

I - proporcionar o estabelecimento de ensino, tempo, ambiente e recepção adequados à reentrada e ao reencontro escolar, devendo os funcionários, dirigentes, prepostos e agentes da unidade de ensino, praticar a empatia com os educandos mais ansiosos e com aqueles que estejam em processo de estresse e monitorar o período de adaptação à nova realidade.

II - modificar toda a estrutura e toda rotina administrativa e pedagógica educacional, reorganizar e adequar os espaços escolares de acordo com os protocolos definidos pela OMS – Organização Mundial de Saúde, MEC - Ministério da Educação e Cultura, Secretaria Estadual de Saúde e Secretaria Municipal de Saúde.

III – preparar os funcionários, dirigentes, prepostos e agentes das unidades de ensino para lidar com as adversidades que porventura surjam, em decorrência da pandemia ou mesmo do retorno às aulas presenciais.

IV – se possível, adotar método de ensino com aulas presenciais de segunda a sexta-feira, no horário letivo previsto, para todos os alunos, quando tal procedimento não ocasionar aglomeração de pessoas, consoante previsto no inciso subsequente;

V – As unidades de ensino municipal, deverão adotar método de realização de aulas em “sistema de rodizio”, caso ultrapasse o limite estipulado no espaço, através do qual a escola deverá subdividir a classe em duas, de maneira a permitir que sejam ministradas aulas para metade dos alunos em determinados dias e para a outra metade de alunos nos outros dias, excluídos sábados, domingos e feriados, de maneira que nenhum dos alunos tenha menos de dois dias de aulas presenciais por semana, observado que a ocupação de cada sala, seja no máximo de 15 (quinze) alunos;

VI - a unidade de ensino deverá, nos dias de aulas presenciais, repassar aos alunos presentes, atividades pedagógicas a serem realizadas no dia em que aquele aluno não tiver aula presencial;

VII – permitir à família do aluno decidir se levará ou não seu filho para as aulas presenciais na rede de ensino enquanto não se sentir segura a tal respeito, devendo, nesse casso, a Secretaria Municipal de Educação, se for o caso, disponibilizar atividades pedagógicas para tais alunos, enquanto perdurar o sistema de “aulas em rodizio” e cujas atividades deverão ser desenvolvidas ou realizadas na própria residência do aluno, não podendo, este, sofrer qualquer tipo de penalidade pedagógica em razão de tal opção.

VIII - adotar medidas de restrição quanto ao fluxo de pessoas e entre mobiliário que esteja em uso, mesas ou carteiras escolares, pelos ambientes da unidade de ensino, respeitando, sempre, no mínimo, os seguintes distanciamentos:

1. 1,5 (um e meio) metros entre uma pessoa e outra, seja entre alunos ou entre alunos e profissionais, agentes e prepostos da unidade de ensino, ou entre estes, salvo nas situações previstas em tópicos próprios, neste Decreto
2. 1,5 (um e meio) metros entre as mesas ou carteiras escolares, em salas de aulas e entre as “cadeiras” utilizadas pelos alunos e os profissionais de ensino e outros;
3. 1,5 (um e meio) metros entre os mobiliários utilizados em outras dependências da escolar, salvo quando:

c.a.) fixos, já instalados e que não permitam seu deslocamento sem desfazimento da situação de fato;

c.b.) a dependência na qual estejam instalados seja utilizada por apenas um servidor ou profissional em determinado período de tempo;

c.c.) se tratem de mobiliários que devam ser utilizados pelo mesmo servidor ou profissional quando do uso do móvel no qual se encontre instalado;

c.d.) se trate de móvel, de uso comum, cujo deslocamento se mostre inviável em razão do espaço físico da sala ou dependência ou cujo deslocamento, para atender o distanciamento, ocasione transtorno para o serviço;

1. 1,5 (um e meio) metros de distanciamento entre os alunos, entre estes e os profissionais do ensino, como ainda, entre os profissionais do ensino, nos horários de utilização dos “banheiros” e do refeitório;

IX - adotar horários diferenciados de entrada e saída dos alunos, por segmento, evitando aglomerações de alunos e quebra da regra de distanciamento, seja em ambiente interno ou externo.

X – implementar e manter sinalizações no chão, balcões e outros lugares que garantam o distanciamento social em caso de filas.

XI – demarcar o refeitório com fitas adesivas, estabelecendo lugares de uso permitido ou vetado, seguindo o distanciamento de 1,5 (um e meio) metros

XII – promover a higienização do refeitório antes do uso e após cada troca de turma;

XIII – evitar o ingresso de pais ou responsáveis na parte interna da unidade escolar, flexibilizando tal norma apenas em situações especiais ou que justifiquem tal ingresso;

XIV – impedir o uso de brinquedos, equipamentos para lazer e objetos similares pelos alunos, no interior da unidade escolar;

XV – não permitir o ingresso, nos banheiros, de pessoas em número superior ao número de cabines

XVI – restringir a utilização de “grupos de estudo” no ambiente escolar, salvo quando adotadas as medidas restritivas de distanciamento e assepsia;

XVII – estabelecer restrições para evitar a aglomeração de mais de três pessoas na biblioteca

XVIII – adotar medidas de assepsia, antes e durante o uso do espaço físico, instalações, objetos e livros da biblioteca;

XIX – conscientizar os pais da conveniência de uso, pelos alunos, de objetos pessoais a serem utilizados para a ingestão de alimentos e bebidas, evitando o uso de “bebedouros” com disparo para boca;

XX – disponibilizar recipiente para armazenamento de água potável e copos descartáveis, para uso pelos alunos e pelos profissionais de ensino. Caso os mesmos não tragam de casa.

XXI – comunicar, no prazo mais exíguo possível, à Secretaria Municipal de Educação e à Secretaria Municipal de Saúde, qualquer situação que ocorra com relação aos profissionais de ensino e aos alunos, que exijam procedimentos preventivos e/ou curativos, por aquelas, com relação a estes, ou ao estabelecimento de ensino, para fins de adoção das medidas necessárias para a minimização das consequências ou para a eliminação do risco ou da sequela ou do quadro clinico, como ainda, para fins de verificação do funcionamento das medidas determinadas em termos de disseminação do virus e, dessa forma, permitir a intensificação e a desinfecção de ambientes e realizar ações com maior assertividade.

XXII – promover a aferição, diariamente, com termômetros a laser (sem contato), da temperatura dos alunos e dos profissionais de ensino, como condição para o ingresso na unidade escolar, impedindo a entrada daqueles que registrarem temperatura igual ou acima de 37,5°C, ou que apresentarem qualquer outro sintoma gripal, recomendando a tal pessoa o retorno à residência e comunicando o fato, imediatamente, à direção da Escola e à Secretaria Municipal de Saúde;

XXIII - exigir, do profissional de ensino, inclusive dos manipuladores de alimentos, diariamente, o preenchimento e assinatura de check-list de saúde, ANEXO II, deste Decreto, como forma de monitoramento e rastreamento de sua condição de saúde.

XXIV – disponibilizar e exigir o uso, pelos profissionais de ensino, de máscaras de proteção facial e equipamentos necessários para suas proteções com relação aos riscos ambientais, especialmente com relação ao Coronavírus;

XXV – exigir o uso de máscara de proteção facial, pelos alunos, disponibilizando, gratuitamente, tais máscaras para uso destes, quando comparecerem sem mencionado objeto de proteção, de maneira e evitar a presença e participação nas aulas.

XXVI - disponibilizar professor recuperador para dar assistência no contra turno;

XXVII – adotar medidas especiais com relação aos alunos que dependam de acompanhamento ou cuidados especiais, desenvolvendo acomodações, modificações e assistência apropriada para tais estudantes a fim de minimizar a necessidade de contato próximo destes, seja para seus deslocamentos ou para exercício de outras atividades, evitando a elevação do seu risco de contaminação;

XXVIII – realizar, antes do retorno das aulas presenciais, a limpeza completa e desinfecção geral de todos os cômodos, pisos, depósitos, áreas de circulação, estoques, balcões, sanitários, maçanetas, trilhos, apagadores, corrimão, escadas, torneiras, válvulas, interruptores,ralos, paredes e todas as superfícies metálicas,móveis, utensílios e demais objetos, de todas as unidades escolares, adotando, ainda, medidas visando aumentar a frequência de higienização de tais áreas e bens e das superfícies de grande contato, recomendando-se tal higienização, após o início das aulas presenciais e na troca de turmas e de turnos escolares e cuja limpeza deverá ser realizada com desinfetantes a base de cloro para piso e álcool a 70% (setenta por cento) para as demais superfícies, no mínimo, 2 (duas) vezes ao dia, ou conforme necessidade, utilizando os produtos apropriados e EPIs;

XXIX – seguir e implementar as medidas determinadas em protocolo de limpeza, editado pela Secretaria Municipal de Saúde e/ou pela Secretaria Municipal de Educação ou pelo Comitê de Enfrentamento ao Coronavirus, que seja elaborado com base em documentos e recomendações do FNDE e/ou do Ministério da Saúde.

XXX – implantar e disponibilizar, diariamente, tapete sanitizante, tanto na entrada da unidade de ensino, quanto para entrada ou saída das salas de aulas, refeitórios e sanitários;

XXXI - disponibilizar álcool em gel na entrada da unidade de ensino, nas salas de aula, na entrada de áreas comuns da escola, para higienização constante das mãos e de itens pessoais.

XXXII – adotar medidas para permitir a máxima ventilação natural em todos os ambientes escolares, mantendo portas e janelas abertas sempre que possível e evitando o uso de ventiladores e equipamentos de ar condicionado.

XXXIII – impedir que os alunos utilizem objetos ou materiais pessoais de outros colegas e/ou pessoas, mesmo que da mesma classe escolar, salvo aqueles disponibilizados pela própria unidade de ensino, devendo o aluno trazer, de casa, todo material necessário para a participação nas aulas presenciais.

XXXIV - realizar rotinas de revezamento dos horários de entrada, saída, alimentação e demais deslocamentos coletivos dos alunos no ambiente escolar;

XXXV - afixar cartazes, na unidade educacional, com orientações sobre a prevenção à COVID-19 em locais visíveis;

XXXVI - disponibilizar local acessível para a higienização das mãos com água corrente, sabonete líquido, papel toalha descartável e não reciclado, coletor de resíduo (lixeira) dotado de tampa e acionado sem contato manual e fornecer, como alternativa complementar, solução para higienização de mãos à base de álcool em gel 70%;

XXXVII – promover averiguação constante da temperatura de funcionamento dos equipamentos refrigerados (câmaras, freezers e geladeiras), como ainda, da disponibilidade de sabonete, álcool em gel 70% e papel toalha descartável e não reciclado, mantendo, sempre, estoque mínimo destes que sejam em quantidade suficiente para adequada higienização das mãos com abastecimento dos dispensers pelo prazo de no mínimo, uma semana;

XXXVIII – promover verificação constante da quantidade de utensílios utilizados pelos alunos e profissionais do ensino, para fins de suas alimentações nos turnos de distribuição, de forma a garantir que a higienização seja realizada adequadamente.

XXXIX - adotar procedimentos para evitar aglomeração de pessoas no horário de alimentação, promovendo, se for o caso, e dependendo das dimensões do refeitório, rodízio de alunos e profissionais do ensino, no entanto, resguardando a todos estes, no mínimo, 10 minutos para se arrefeiçoarem, oportunidade, na qual os demais alunos deverão aguardar em sala de aula, com monitor ou professor, sua oportunidade para se alimentarem.

XL – adotar o seguinte item procedimental para fins de utilização do refeitório pelos alunos:

a) exigir que os alunos estejam fazendo uso de máscaras antes da saída da sala de aula;

b) exigir a formação de fila, pelos alunos, respeitando o distanciamento de 1,5 (um e meio) metros um do outro, dirigindo-se até o refeitório;

c) ao chegar no refeitório exigir que os alunos se higienizem, com uso de álcool em gel, para somente após, pegarem a “merenda” com a cantineira, se dirigindo, em seguida, para o lugar designado para se assentar;

d) permitir o arrefeiçoamento, pelo aluno;

e) ao término da refeição, exigir a colocação da máscara, pelo aluno, e, após, a higienização das mãos, com álcool em gel, para somente após permitir a volta para a sala de aula.

XLI – orientar os alunos para não levar merenda oriunda de suas residências.

XLII – a unidade de ensino deverá, também, controlar o acesso ao estabelecimento no ambiente externo, de maneira a evitar aglomeração, demarcando a distância de 1,5 (um e meio) metros para a distancia entre pessoas, quando em fila, salvo quando se tratarem de pessoas do mesmo núcleo familiar, em que o distanciamento não será exigido;

XLIII – manter equipe de apoio na entrada e saída da unidade de ensino, de forma a orientar os pais ou responsáveis e os alunos;

XLIV – disponibilizar lavatório com dispensador de sabonete líquido e papel toalha ou dispensador com álcool gel a 70% (setenta por cento), para uso dos alunos e profissionais de ensino;

XLV – realizar a higienização obrigatória antes e após uso, de qualquer objeto ou espaço utilizado por 2 (duas) pessoas diferentes, como, cadeiras, balcões, equipamentos, utensílios, etc;

XLVI – evitar a utilização de horário para recreio dos alunos, que, em caso de concessão de horário para tanto, deverá ocorrer na própria sala de aulas, para evitar brincadeiras e aglomeração de alunos.

Parágrafo Único – Somente poderá ser autorizado o início das aulas presenciais para os estabelecimentos privados de ensino, quando os profissionais de ensino vinculados à unidade escolar tenham se submetido a treinamentos quanto à adoção e monitoramento das práticas listadas neste Decreto.

Art. 2º – A Secretaria Municipal de Educação, em conjunto com a Secretaria Municipal de Saúde e mediante aprovação do Comitê de Enfrentamento ao Covid-19, poderá, através de “norma regulamentar”, estabelecer outros distanciamentos e/ou exigências, como ainda, estabelecer diretrizes, a serem adotadas, levando em consideração os registros epidemiológicos e sua evolução ou involução;

Art. 3º - A rede pública de ensino, prevista no Art. 1º deste Decreto, deverá adotar o método de ensino “remoto”, que se caracteriza por ministrar, o(a) docente, aulas, para os alunos, “online”, até o dia 28 de junho de 2021;

Parágrafo Único – As aulas seguirão sendo ministradas de conformidade com os procedimentos adotados no inicio deste ano de 2021, salvo as intercorrências que ensejem adoção de procedimentos distintos, que deverão ser observados pela Secretaria Municipal de Educação, para tomada de decisões.

Art. 4º - Não se aplica à Secretaria Municipal de Educação as regras relativas a serviços Home Office (serviço em casa), cabendo à Secretaria Municipal a liberação ou não de servidores que se encontrem em grupo de risco e desde que seja apresentado atestado médico comprobatório, pelo servidor.

Art. 5º - A rede municipal de educação especial, inclusive APAE e escolas públicas, deverá seguir as diretrizes, restrições e exigências contidas no Art. 1º deste Decreto para fins de promover atendimentos aos usuários do sistema e ministrar aulas presenciais a seus alunos.

Parágrafo Único – O início das aulas presenciais, para os alunos da educação especial poderá se dar, apenas, a partir de 30 de junho de 2021 e dependerá da disponibilidade funcional e determinações a nível estadual.

Art. 6º - Os alunos da educação especial, para fins de início ou continuidade dos atendimentos e das aulas presenciais, deverão ser avaliados de forma individual quanto ao retorno ou não às atividades presenciais a partir de uma análise conjunta entre pais e responsáveis, profissionais de saúde e profissionais de educação, considerando uma abordagem biopsicossocial, na qual se avaliará os fatores biológicos, as condições psicológicas e emocionais e o contexto social e ambiental em que o aluno esteja inserido.

Art. 7º - O retorno às aulas presenciais, em Escolas criadas e/ou mantidas pelo Estado de Minas Gerais, deverá seguir as regras estabelecidas pelo próprio órgão educacional ao qual estiverem vinculadas.

Art. 8º- O transporte coletivo municipal de alunos da rede municipal de ensino, inclusive aquele explorado, economicamente, por particulares, deverá observar as seguintes medidas de proteção e enfrentamento ao Covid-19:

I - deverá ser aferida a temperatura de todos os passageiros, antes do ingresso no veículo pelo aluno, pais ou responsáveis, impedindo-se o transporte daquele que apresentar temperatura igual ou superior a 37,5C, e, nesse caso, deverá ser comunicado aos pais/responsáveis o fato constatado, como ainda, à Direção da Escola, para que se faça o monitoramento da criança e sejam tomadas as medidas preventivas com relação aos demais alunos.

II – uso obrigatório de máscara de proteção facial durante todo o trajeto, pelo condutor do veículo e pelos alunos e demais passageiros;

III – disponibilizar, o condutor ou proprietário do veículo, álcool em gel, 70%, nos veículos utilizados para o transporte, para que os alunos possam higienizar as mãos, principalmente ao ingressarem no veículo.

IV – não permitir que o passageiro sente-se ao lado um do outro, observando, sempre, o distanciamento de um assento, entre os passageiros;

§ 1º - Os ônibus e/ou, quaisquer veículos de transporte coletivo, de alunos, de âmbito municipal, deverão circular, somente, com a metade de sua capacidade de ocupação e desde que devidamente sentados, não podendo haver transporte de passageiros em pé.

§ 2º - Os ônibus e todos os veículos utilizados para o transporte de alunos, deverão ser higienizados no mínimo 1 (uma) vez por dia, com água e sabão e as partes metálicas e/ou plásticas, deverão ser higienizadas com álcool em gel, 70% e água sanitária, antes e após cada transporte.

Art. 9º - Os CEMEI`s - Centros Municipal de Educação Infantil, em razão do alto risco de contaminação dos profissionais que exercem atividades em tais setores, por serem necessárias atividades de “banho”, higiene pessoal”, “atividades lúdicas”, dentre outras, somente poderão receber alunos e ministrar educação, para crianças que possuam idade superior a dois (2) anos completos até a data de 31 de dezembro de 2020.

Parágrafo Único – Assim que os profissionais que prestam serviços nos CEMEIS estejam devidamente imunizados, e sejam adotadas as medidas de profilaxia relativamente ao ambiente, os CEMEI’s deverão voltar a receber, para instrução e educação, as crianças com idade inferior a 2 (dois) anos.

Art. 10 – Em caso de constatação de suspeita ou confirmação de contração de doença por qualquer profissional do sistema de ensino, ou por alunos, deverá ser seguido o “checklist”, constante do ANEXO III deste Decreto.

Art. 11 - Em caso de recusa no cumprimento das determinações contidas neste Decreto, fica autorizado, desde já, aos órgãos competentes, com o objetivo de atender o interesse público e evitar o perigo e risco coletivo, adotarem todas as medidas administrativas e judiciais cabíveis, estando sujeito, a quem lhe der causa, às infrações previstas no art. 10, inciso VII, da Lei Federal nº 6.437/77; art. 268 e 330 do Código Penal, além da suspensão do alvará de funcionamento do estabelecimento.

Art. 12 - Os fiscais municipais e as demais autoridades com poder de polícia poderão conceder prazo determinado em horas para que qualquer atividade proibida ou restrita seja paralisada de forma organizada, minimizando os prejuízos para os alunos.

Parágrafo Único - A concessão do prazo é precária e poderá ser revista a qualquer momento em defesa dos interesses da coletividade.

Art. 13. - À Secretaria Municipal de Educação caberá adotar todos os procedimentos necessários para implementar as medidas de proteção e prevenção estabelecidas neste Decreto, cabendo, especificamente, ao Diretor da Unidade Escolar, cumprir e fazer cumprir as diretrizes, regras, exigências e condições, tanto relativamente aos alunos, quanto ao corpo docente e discente, como ainda, as regras de distanciamento, medidas de assepsia, uso de máscara, álcool, higienização dos ambientes, e as mais determinadas neste Decreto.

Parágrafo Único – A omissão do Diretor da Unidade Escolar na adoção dos procedimentos previstos neste Decreto, poderá ensejar sua responsabilidade funcional, nos termos da legislação vigente.

Art. 14 – Em caso de necessidade de atividades de reforço escolar, estas deverão ser determinadas pela Direção da Unidade de Ensino, devendo ser observadas, para sua realização, todas as diretrizes, restrições, determinações e medidas previstas neste Decreto para às aulas presenciais.

Art. 15 - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Moema/MG, aos 24 de junho de 2.021.

**Alaelson Antônio de Oliveira**

Prefeito Municipal

**ANEXO I**

**ROTINA DIÁRIA DO ALUNO NA ESCOLA**

**CHEGADA DO ALUNO NA ESCOLA USANDO MÁSCARA**

**TAPETE SANITIZANTE**

**AFERIÇÃO DE TEMPERATURA**

**SAÍDA PARA “MERENDAR EM FILA, RESPEITANDO O DISTANCIAMENTO”**

**HIGIENIZAÇÃO COM ÁLCOOL EM GEL**

**ENTRADA PARA SALA DE AULA**

**HIGIENIZAÇÃO DAS MÃOS**

 **ENTRAR NO REFEITÓRIO E SENTAR NO LUGAR MARCADO**

**RETIRAR A MÁSCARA E GUARDAR NO SAQUINHO PLÁSTICO**

**“MERENDAR”, COLOCAR A MÁSCARA NOVAMENTE**

**VOLTAR PARA A SALA EM FILA, RESPEITANDO O DISTANCIAMENTO**

**SAÍDA DA ESCOLA EM FILA, RESPEITANDO O DISTANCIAMENTO**

**ANEXO II**

Modelo de check-list de saúde dos profissionais do ensino

|  |
| --- |
| **CHECK - LIST - SAÚDE DOS COLABORADORES**  |
| **NOME:** | **PERÍODO:** |
| **FUNÇÃO:** | **DATA:** |
|  | **SEGUNDA** | **TERÇA** | **QUARTA** | **QUINTA** | **SEXTA** |
| **COLABORADOR APRESENTA ALGUM DOS SINTOMAS ABAIXO:** | **SIM** | **NÃO** | **SIM** | **NÃO** | **SIM** | **NÃO** | **SIM** | **NÃO** | **SIM** | **NÃO** |
| Febre acima de 37,5 ºC (se possível registrar o valor aferido na chegada) |   |   |   |   |   |   |   |   |   |   |
| Dores no corpo e/ou mal estar? |   |   |   |   |   |   |   |   |   |   |
| Sintomas de gripe ou resfriado (tosse, coriza, espirros)? |   |   |   |   |   |   |   |   |   |   |
| Falta de ar ou dificuldade para respirar? |   |   |   |   |   |   |   |   |   |   |
| Contato com alguma pessoa confirmada ou com suspeita de COVID - 19? |   |   |   |   |   |   |   |   |   |   |
| Alguém da sua residência esteve em contato com alguma pessoa suspeita ou confirmada com COVID - 19? |   |   |   |   |   |   |   |   |   |   |
|  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| **ASSINATURA DO COLABORADOR:** |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |

**ANEXO III**

**CHECK LIST PARA QUANDO ALGÚEM FICAR DOENTE**

# ANTES QUE ALGUÉM FIQUE DOENTE

* Certificar-se de que os funcionários e as famílias saibam que não devem ir à escola se houver risco ou confirmação de estarem contaminados pela Covid-19.
* Desenvolver sistemas para:
* Fazer com que os indivíduos se reportem aos administradores se tiverem sintomas de Covid-19, tiverem sido diagnosticados com Covid-19, estiverem aguardando resultados de testes ou forem expostos a alguém com Covid-19 nos últimos 14 dias.
* Notificar à autoridade sanitária em até 24 horas os indivíduos suspeitos ou confirmados de Covid-19 a fim de retardar a disseminação da doença. Durante a investigação de contatos, conduzida pela autoridade sanitária, informar a lista completa de possíveis contatos e as situações de possível risco de contaminação.
* Atentar-se que familiares são contatos próximos, mesmo que não estejam na mesma sala de aula. Assim, em caso de irmãos ou pessoas que vivem em mesmo domicílio, estes devem ser incluídos na lista de possíveis contatos. A autoridade sanitária examinará a necessidade de isolamento daqueles estudantes que tiveram contato com o familiar.
* Enviar à autoridade sanitária, a situação epidemiológica da escola, semanalmente, conforme cronograma estabelecido pela mesma, mesmo se não houverem suspeitos ou casos.
* Desenvolver políticas para retornar à escola após a doença de Covid-19, conforme critérios clínicos estabelecidos nos protocolos do Ministério da Saúde e oportunizando a recuperação pelo estudante do ensino-aprendizagem e das avaliações perdidos.
* Identificar uma sala ou área de isolamento para separar qualquer pessoa que tenha sintomas de Covid-19 durante o período de aula. Nesta área o funcionário deve ter treinamento e equipamentos de proteção individual para evitar a sua própria contaminação (máscara cirúrgica, luvas e capote ou jaleco) e de outros.
* Notificar a suspeita à autoridade sanitária o mais breve possível e no máximo em 24 horas, estabelecer contato com o responsável e oportunizar ensino remoto até a avaliação e descarte de Covid-19 ou o cumprimento do isolamento social.
* Realizar a higienização e desinfeção de superfícies e ambiente entre os atendimentos, bem como a higienização de mãos e outras necessárias ao funcionário que atendeu ao suspeito.
* Estabelecer procedimentos para o transporte seguro de qualquer pessoa doente para sua casa ou para uma unidade de saúde, se necessário.
* Desenvolver um plano para apoiar funcionários, estudantes e famílias que sofram traumas ou complicações relacionados ao Covid-19.

# QUANDO ALGUÉM FICA DOENTE

* Separar imediatamente indivíduos com sintomas de Covid-19 ou que tenham resultado positivo para Covid-19.
* Conforme gravidade dos sintomas do estudante, docente ou pessoa do apoio, acionar familiares, responsáveis ou SAMU para transportar indivíduos para casa, para uma unidade de saúde ou serviço de urgência e emergência.
* Se telefonar para uma ambulância ou levar alguém para uma unidade de saúde, alerte-os com antecedência de que a pessoa pode ter Covid-19 e garanta a paramentação e proteção do responsável pelo transporte para que este fique protegido.
* Fechar as áreas usadas por uma pessoa doente e não as use até depois de limpá-las e desinfetá-las.
* Não permitir que indivíduos doentes voltem à escola até cumprirem o período de isolamento em casa.
* Notificar à autoridade sanitária o mais breve possível e não mais que em 24 horas os contatos próximos deste para acompanhamento, nesta incluir todos os que residem em um mesmo domicílio, mesmo que não sejam da mesma sala de aula ou turno do suspeito.

# Depois que Alguém Fica Doente

* De acordo com as leis e regulamentos estaduais e locais, notifique as autoridades locais de saúde em até 12 horas, imediatamente os funcionários e famílias dos casos de Covid-19 e seus contatos, mantendo a confidencialidade conforme legislação pertinente.
* Notificar as pessoas sobre fechamentos e restrições estabelecidos devido à exposição ao Covid-19.
* Não permitir àqueles que tiveram contato próximo com uma pessoa diagnosticada com Covid-19 retomem as atividades escolares antes de liberação clínica ou pela autoridade sanitária. Monitorar, nestes, os sinais e sintomas e seguir as orientações do Ministério da Saúde se os sintomas se desenvolverem.
* Aguarde pelo menos 24 horas antes de limpar e desinfetar superfícies e lugares nas quais suspeitos ou casos tiveram contato e são potencialmente contaminados. Se não for possível 24 horas, aguarde o máximo possível.
* Garanta o uso e o armazenamento seguro e correto de produtos de limpeza e desinfecção, incluindo o armazenamento longe de crianças.